

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC DE PORTO –
VELHO/RO

Cód Assunto: 604.6

RECEBIDO E

00

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017

Sobon 44060

Em 27/11/2017

As 14:13 hs po

Alessandro

S. BEZERRA DO AMARAL FILHO COMÉRCIO — ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mestre Gabriel, nº 5295, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-606, em Porto-Velho/RO, neste ato representado por seu Representante Legal o senhor SÉRGIO BEZERRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 32304226 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 000.323.042-26, em conformidade com a legislação vigente e consoante o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, vem, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARAZÕES ao recurso apresentado pela empresa F3 COMERCIAL LTDA-EPP, perante essa distinta administração que, de forma absolutamente coerente, declarou a Controrrazoante participante vitoriosa do processo licitatório em pauta.

CONDIÇÕES INICIAIS

Colenda comissão, o respeitável julgamento das contrarrazões interpostas recaem neste momento para sua total responsabilidade, o qual a empresa CONTRARAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no presente julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para com esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser desvirtuado de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A controrrazoante faz constar em seu pleno direito às Contrarrazões ora devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A contrarrazoante solicita que o Ilustre (a) Sr (a). Pregoeiro (a) e esta Douta comissão de licitação do SENAC-RO conheça deste contraditório e analise todos os fatos apontados, tornando para si a responsabilidade do julgamento, para que, após, julgue improcedente o recurso interposto em face da Contrarrazoante.

DOS FATOS

A recorrente motivou na data de 23 de novembro de 2017, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

QUALIFICAÇÃO DO ATESTADO TÉCNICO

PRIMEIRO - Alega a Recorrente que a contrarrazoante descumpriu o item 5.1.1.2 e o descrito no anexo I – planilha de quantitativos e especificações do produto, porquanto ter apresentando um único item a ser valorado em Atestado de Capacidade Técnica.

SEGUNDO - Alegou que o certame é composto por 06 (seis) itens, e que o respectivo atestado ofertado pelo Recorrido somente contempla o item da BATERIA, e não os demais.

TERCEIRO - Dito que a bateria oferecida pelo Recorrido, isto é, a bateria de 9V, no valor de R\$ 13,00 (treze) reais, são 16 (dezesseis) vezes menor que o item proposto.

QUARTO - Alega ainda que o sobreditó documento de atestado apresentado é precário.

Por fim, asseverou que o Atestado não deve ser considerado válido para o presente certame e, por conseguinte, ser o Vencedor desclassificado.

Pelo que, apresentamos a contrarrazão, serão vejamos

O próprio atestado apresentado confirma premente que o objeto fornecido compõe o objeto licitado, basta que seja lido com atenção e critério o item em questão, não podendo se proceder à interpretação da forma como a Recorrente alega, ou seja, com vistas a induzir a erro e confundir os envolvidos no processo em questão, subestimando sobremodo a maneira de ler e interpretá-lo.

O item aduzido em questão prescreve:

5. Habilidade

5.1.1 – Qualificação Técnica

5.1.1.2 – **Atestado (s) de Capacidade Técnica: apresentação de atestado em papel timbrado do emitente, em original ou cópia legível, firmado por empresa pública ou privada (sujeito à promoção de diligência), comprovando o fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.** O atestado deverá informar o nome, CPF ou RG e o cargo responsável:

Ocorre que, no presente certame promovido, o objeto da licitação em questão não ponderou expressamente a cerca da exigência do quantitativo de atestados, se eram de todos os itens ou era-se somente alguns específicos!! O que se busca evitar neste contraditório, em homenagem ao princípio da competitividade, é descartar o formalismo exacerbado em prol de um formalismo moderado.

Deste modo, o dispositivo em questão não obriga e, ou, não determina a apresentação dos atestados de todos os itens do prescritos no Edital, dando possibilidade a interpretações ambíguas e, muito embora não se deva ser interpretado da melhor forma que convém ao Contratado, no entanto, deveras ser retirado o formalismo desnecessário e vicioso, pois conforme será fundamento em tópico a seguir, a apresentação do competente atestado de capacidade tem o condão de atestar a pontualidade e qualidade con quanto do comprometimento entre Contralante e Contratado.

Desconsiderar o Atestado apresentado pelo Recorrido em razão de ausência de apresentação de todos os demais tens, fere substancialmente a essência de um resultado efetivamente positivo e econômico para com a Contralante, sobretudo fere o princípio da competitividade, posto que o encargo poderá ser demasiadamente oneroso para a empresa vencedora e, também, prejudicial à celeridade do procedimento licitatório ce habilitação, podendo redundar em prejuízos irreversíveis de certa maneira para com a empresa Licitária.

Convém descrever, oportunamente, que a apresentação do atestado cumpriu preponderantemente o dispositivo colacionado em linhas atrás, porquanto sê-lo em papel timbrado, original, firmado por empresa privada e as demais descrições exigidas, evidenciando a compatibilidade irrefutável para com o objeto licitatório proposto.

Quanto à alegação “(...) bateria de 9V, no valor de R\$ 13,00 (treze) reais, são 16 (dezesseis) vezes menor que o item proposto”.

Pois bem, registra-se no item da habilitação apontada não determina o espectro de alcance da limitação quanto ao preço em questão.

Do outro lado, o anexo I indica o valor texto máximo, não podendo a empresa Licitante sobrepor ao valor proposto pela administração contratante. Portanto, o Recorrido cumpriu com o requisito primordial de oferecer o dito valor abaixo do proposto e, sobretudo, oferecendo um melhor custo benefício à Contratante.

O valor inferior ofertado em comparativa ao proposto, caberia, necessariamente, o ônus do Recorrente em provar que o valor encontra-se muito acuém do previsto. Sendo que o mesmo não juntara qualquer documento relativo ao bem para as devidas comparativas em se tratando do preço de mercado.

Doutro lado, quanto à alegada precariedade do atestado, não apontou qualquer elemento que evidenciasse a referida precariedade. Tenho em vista que o Recorrido preencheu os requisitos referentes à idoneidade do documento, sendo, portanto, legítimo e verídico o relevantíssimo atestado emitido pela Igreja Santa Geração - ISG, porquanto a evidenciar a eficiência e pontualidade da empresa vencedora, sobretudo relatar a idoneidade da qualidade e quantidade dos produtos objeto da presente licitação.

Neste sentido colacionamos o brilhante posicionamento de Marçal Justin Filho quanto ao tema:

“A licitante busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc).”

Por fim e, oportunamente, convém ressaltar que, caso o preço oferecido fosse superior, ilegal seria. E caso for menor, segundo a Recorrente, também o seria. Portanto, qual seria a melhor proposta oferecida?

Por amor ao debate é de se invocar os escândalos ora transmitidos pela mídia, em especial a telesiva, muito comum a publicidade de fraudes constantemente lesivas ao patrimônio público, sendo umas das principais o superfaturamento (superestimação).

A superestimação existe quando é cobrado sobrepreço ilegal, de forma que a Administração Pública pague pela obra ou serviço mais do que realmente devesse. Fato esse que pode ser comprovado quando se compara o valor pago e os valores concorrentes no mercado.

Portanto, a Recorrida procede a evitar todo e qualquer ato de fraudar o presente certame, sendo certo que o mesmo fora legalmente e devidamente considerado o vencedor pelos preços oferecidos, não havendo o que se falar, portarilo, em ilegalidade.

DO CONTRATO SOCIAL

Alega a Recorrente que o Vencedor não constou em seu contrato social o ramo da atividade a venda de equipamentos fotográficos, e que posta esta razão a pessoa do pregoeiro equivocou-se ao aceitar a proposta da Recorrida.

Pelo que apresentamos a contrarrazão:

De plano a referida impugnação deverá ser desconsiderada, pois a Recorrente não se atentou ou, ao menos deveria minimamente, consultar a numeração dos referidos códigos das atividades secundárias da Empresa vencedora no respectivo contrato social.

Registra que a atividade secundária inserida na numeração do código 4649402 corresponde à atividade de venda de "CÂMERAS, CÂMARAS FOTOGRÁFICAS; COMÉRCIO ATACADISTA e outros (...)" . A referida correspondência é descrita no Sistema de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Logo, em curto refuto, o objeto social registrado pelo CNAE indicado pelo código descrito alhures no espaço de atividades secundárias do competente contrato social da empresa vencedora tem o condão pleno em assegurar a manutenção da empresa vencedor no presente processo de habilitação licitatório e, por conseguinte, desconsiderar o presente recurso da Recorrente.

DO DIREITO



FORMALISMO MODERADO
DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

É certo que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor da certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos e experiência suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

O atestado da capacidade emitida pela ISG e ora entregue pela vencedora da licitação cumpria os requisitos mínimos de legalidade, conquanto do objetivo essencial do item 5.1.1.2.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio deste documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Deste modo, o atestado emitido pela Igreja Santa Geração – ISG atestou plena confiança e segurança para com a Contratante quanto ao requisitos primordiais de confiança, segurança, pontualidade e qualidade.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei de licitações, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja:

- a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestado visa demonstrar que o

licitante já executou, anteriormente, objeto (s) compatível (is) em característica (s) com aquele definido e almejado na licitação, seja o ESPECÍFICO ou NÃO. Por todas estas razões, não resta dúvida que a comissão deverá atuar ao examinar o atestado com estreito nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do **formalismo moderado**. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa **formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado**. Como dito por Hely Lopes Meirelles, "a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência: Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

COMPATIBILIDADE DO OBJETO CONTRATADO - CNAE

O contrato social e o registro junto ao CNAE juntados pela empresa vencedora comprovam paulatinamente à compatibilidade entre os bens propostos e os bens ofertados, não havendo o que se falar em incompatibilidade dos referidos objetos, tendo em vista pelo já alegado pela Recorrida, porquanto constar registrado em atividades secundárias da empresa Contratada no competente CONTRATO SOCIAL as atividades de comércio de "(...) CÂMERAS, CÂMARAS FOTOGRÁFICAS; COMÉRCIO ATACADISTA e outros..."

Busca-se neste presente tópico afastar a alegação da Recorrente, em virtude da mesma ter ignorado os códigos inscritos no referido contrato social, nos quais identificam-se as atividades secundárias em consonância com o Edital, devidamente registrado no CNAE e ACEITAS LEGAMENTE PELO PREGOEIRO,

Portanto, pretende-se neste tópico demonstrar a efetividade e rigidez de registros de empresas no respectivo CNAE, sobretudo a sua validade.

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de empresas é importante, pois define algumas coisas como:

(...) o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma lista que contém diversos códigos de atividades econômicas com critérios utilizados para realizar o enquadramento das empresas no código correto. Esta listagem foi criada com intuito de formalizar um padrão nacional para categorização de empresas pelos órgãos.

Conceitua o CNAE da seguinte forma:

A CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação inter sistemas.

A definição e atualização são atribuições da Subcomissão Técnica para a CNAE – Subclasses , organizada no âmbito da CONCLA, sob a coordenação de representante da Secretaria da Receita Federal e com a participação de representantes da administração tributária das esferas estadual e municipal e do IBGE.

CONCLUSÃO

Colenda comissão, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a Recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidos, chegou ao desatino de citar em seu Recurso Administrativo a própria pessoa do Pregoeiro, que com notória malícia, certamente teve a intenção de comprometê-lo e envolvê-lo porquanto da adução de que o mesmo acolheu erroneamente a proposta do Recorrido, o que a bem da verdade, contudo, o mesmo agiu corretamente e estritamente nos termos da legalidade administrativa.

O vencedor cumprira e obedecera todos os princípios da administração pública estabelecidas na Constituição Federal, sobretudo a pretendida habilitação revestir-se de



CONTRARRAZÕES as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a Controrrazoante atendera todos os requisitos exigidos no presente processo de habilitação licitatório, bem como ante a apresentação da proposta mais vantajosa apresentada para com a Contratante, requer-se, o indeferimento do pleito da Recorrente no que tange à desclassificação da empresa vencedora, sendo que tal pedido da Recorrente não encontra qualquer respaldo em direito processual e material.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso.

Legalidade e Deferimento.

Porto-Velho/RO - 24 de novembro de 2017.

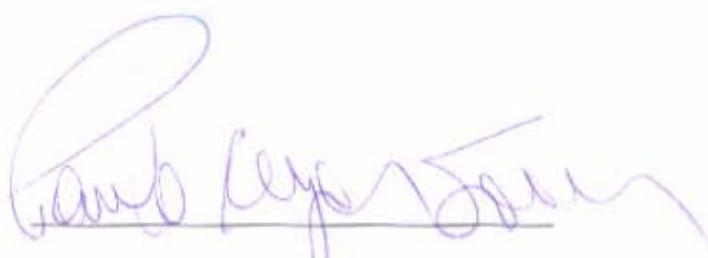
S. BEZERRA DO AMARAL  — ME

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

IGREJA SANTA GERAÇÃO – ISG, inscrita no CNPJ sob número 14.201.427/0001-62, com sede a Rua Manoel Laurentino, nº 85, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-188, Porto Velho - RO, atesta para quem possa interessar que a empresa **S. Bezerra do Amaral Filho Comércio ME**, inscrita no CNPJ nº 26.271.083/0001-47 e Insc. Estadual sob nº 00000004657594, situada na Rua Mestre Gabriel Nº 5295 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cidade de Porto Velho/RO, forneceu 60 (sessenta) unidades de bateria de 9v, com valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), totalizando o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para atender o Departamento de Som (microfones sem fio).

Em nossa avaliação, a referida empresa forneceu os produtos de forma satisfatória e dentro do prazo estipulado em contrato e por nada constar em nossos registros que possa desabonar sua conduta comercial firmamos o presente.

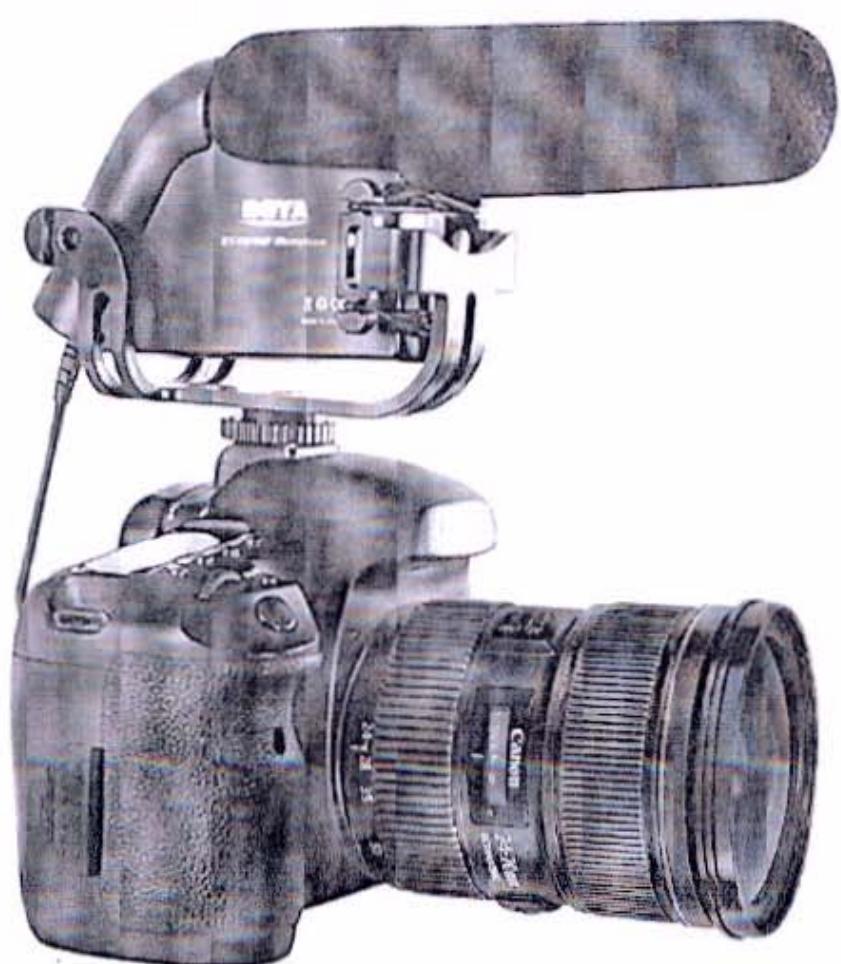
Porto Velho, 03 de março de 2017.



Pr. PAULO CESAR SOARES

Pastor Presidente

CPF: 326.213.702-25





O que deseja encontrar?



PÁGINA INICIAL



Por: R\$329,00

à vista no depósito

R\$296,10

4x de R\$82,25 sem juros

1 0 COMPRAR

ADICIONAR À LISTA DE DESEJOS

COMPARAR PRODUTO

ATENDIMENTO

(19) 3326.0122 OU
3326.0120

7 DIAS PARA TROCA

SIMULADOR DE FRETE

CEP: _____



Eu não sei meu CEP

**MICROFONE
DIRECIONAL
PROFISSIONAL
P/ CÂMERAS
DSLR - BOYA BY-
VM190** CÓD: 2862



Seja o primeiro a avaliar este produto

**Microfone Direcional
Profissional
Microfone externo para
filmadoras e câmeras DSLR**

Pode lhe enviar uma mensagem



DESCRÍÇÃO

GARANTIA

Microfone Externo Direcional Boya - BY-VM190

O Microfone Direcional Profissional BOYA BY-VM190 é um captador de áudio profissional estéreo, pode ser facilmente acoplado em uma câmera de vídeo ou câmera DSLR, com uma sapata integrada que se encaixa à sapata da câmera. É compacto e leve, com uma construção robusta, que é ideal para o uso com câmeras DSLR, filmadoras e gravadores de áudio.

Possui um filtro, o que impedirá ruidos baixos no áudio como aparelhos de ar condicionado e de tráfego que possam vaziar no ambiente de gravação.

O microfone Boya tem um sistema com borrachas que suspende o shotgun para que não vaze som do atrito sofrido pelo plástico com o plástico da base.

Especificações:

Microfone Condensador (unidirecional)

Padrão Polar: Super-Cardióide

Resposta de Freqüência: 10-20.000Hz

Sensibilidade: 40dB +/- 1dB / 0dB = 1V / Pa, 1kHz

A relação sinal-ruido: 75dB ou mais

Impedância de saída: 200ohm ou menos

Alimentação: bateria alcalina de 9V

Filtro: Controlado pela chave de filtro baixo corte

Peso: 121g

Plug Iamanho 3,5' (P2), funcionará em todas DSLR, filmadoras que tem entrada P2 para microfone.

AVALIAÇÕES DE CLIENTES**AVALIAÇÕES**

Esse produto ainda não foi avaliado.

[Eça G. ameaçou!](#)

FAÇA SUA AVALIAÇÃO

Você está avaliando:
Microfone Direcional Profissional p/ Câmeras DSLR - Boya BY-VM190

***Qual sua nota?**



***Dê sua opinião:**



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (correspondente se ato referente à filial) XXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SÉRGIO BEZERRA DO AMARAL FILHO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)			
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (de casado) XXX				
FILHO DE (paiz) SÉRGIO BEZERRA DO AMARAL		mãe NILCE SHUMANN			
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/01/1991	IDENTIDADE (número) 00032304226	Órgão Emissor SSP	UF RO	CPF (número) 000.323.042-26	
ENFRANCADO PGR (forma de emfrancamento - somente no caso de menor) XXX					
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - nro, av, etc) RUA MESTRE GABRIEL				NÚMERO 5295	
COMPLEMENTO XXX	BARRA/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	CEP 76820-606	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 007352 - Porto Velho		
MUNICÍPIO Porto Velho					
declarar, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:					
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX			
NOME EMPRESARIAL S. BEZERRA DO AMARAL FILHO COMERCIO					
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA MESTRE GABRIEL					
COMPLEMENTO SALA 01	BARRA/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	CEP 76820-606	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 007352 - Porto Velho		
MUNICÍPIO Porto Velho					
UF RO	PÁS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GFACONTABILIDADE.LEGAL@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ICNAE Física	Descrição do Objeto				
Atividade Principal 4652400 Atividade Secundária 4639701, 4646001, 4647801, 4649401, 4649402, 4649406, 4649499, 4651601, 4669999, 4673700, 4679099, 4712100, 4772500, 6110001, 8020001, 8121400, 8211300, 8219901	COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES COMERCIO ATACADISTA DE				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/09/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF XXX	USO DA JUNTA COMERCIAL EMENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA A ASSINATURA 02/09/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Sérgio Bezerra do Amaral Filho				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO			
					RO1160000444060

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil RO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 09:57 SOB N° 11100839206.
PROTÓCOLO: 160334217 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601994166. NIRE: 11100839206.

JUCER
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/10/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (primeiro e somente se ato referente à filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) SÉRGIO BEZERRA DO AMARAL FILHO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (apelido) SÉRGIO BEZERRA DO AMARAL		(mãe) NILCE SHUMANN		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/01/1991	IDENTIDADE (número) 00032304226	Órgão emissor SSP	UF RO	CPF (número) 000.323.042-26
FINANCIADO POR (forma de financiação - somente no caso de maior) XXX				
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MESTRE GABRIEL				
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/ DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	CEP 76820-606	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 007352 - Porto Velho	
MUNICÍPIO Porto Velho		UF RO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL S. BEZERRA DIO AMARAL FILHO COMERCIO				
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA MESTRE GABRIEL				
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/ DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	CEP 76820-606	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 007352 - Porto Velho	
MUNICÍPIO Porto Velho	UF RO	PNS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) GFACONTABILIDADE.LEGAL@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20,000,00	VALOR DO CAPITAL - (em extenso) vinte mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4652400 Atividade Secundária	Descrição do Objeto OUTROSEQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ARTIGOS DESCARTAVEIS EM GERAL (COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS E SIMILARES) COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS, AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -			
DATA DE NÍCIO DAS ATIVIDADES 02/09/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF XXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 02/09/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Sérgio Bezerra do Amaral Filho			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <hr/>	AUTENTICAÇÃO RO1160000444060			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil RO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO RM 03/10/2016 09:57 SOB N° 11100839206.
PROTOCOLO: 160334217 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601994166. NIRE: 11100839206.

S. BEZERRA DO AMARAL FILHO COMERCIO

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/10/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (marque somente se élo referente à filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SÉRGIO BEZERRA DO AMARAL FILHO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casada) XXX			
FILHO DE (pai) SÉRGIO BEZERRA DO AMARAL		(mãe) NILCE SHUMANN		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/01/1991	IDENTIDADE (número) 00032304226	Órgão emissor SSP	UF RO	CPF (número) 000.323.042-26
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - nro, av, etc) RUA MESTRE GABRIEL				NÚMERO 5295
COMPLEMENTO XXX	BARRA/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	CEP 76820-606	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 007352 - Porto Velho	
MUNICÍPIO Porto Velho				
UF RO				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESÁRIO S. BEZERRA DO AMARAL FILHO COMERCIO				
LOGRADOURO (nro, av, etc) RUA MESTRE GABRIEL				
COMPLEMENTO SALA 01	BARRA/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	CEP 76820-606	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 007352 - Porto Velho	
MUNICÍPIO Porto Velho	UF RO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GFACONTABILIDADE.LEGAL@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (per excesso) vinte mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL)	Descrição do Objeto			
Atividade Principal 4652400	MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA -STFC ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO EAPOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/09/2016	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF XXX	USO DA JUNTA COMERCIAL: INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 02/09/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Sérgio Bezerra do Amaral Filho</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____ _____	AUTENTICAÇÃO			
RO1160000444060				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Facil RO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 09:57 SOS N° 11100819206.

PROTÓCOLO: 160334217 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11601994166. NIRE: 11100839206.

S. BEZERRA DO AMARAL FILHO COMERCIO

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/10/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JUCER
Junta Comercial de Rondônia

3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

Assunto	Assunto
Assunto	Assunto

Selo Digitalizado Fiscalizável - A5AQW2061H0E843

Confira validade em www.tiro.br/consultasef

Reconheço por verdadeira a assinatura de **SÉRGIO BEZERRA DO AMARAL FILHO**, Dou PE. 01117. FGOLYR0IE-766792-11.
Porto Velho, 28 de setembro de 2016 - 16:03:57h.

Enviado para: **Rutileu de Jesus Garcia Pavão - Escrivão**
Emolumentos: R\$8,10, Fujur: R\$1,62, Sel: R\$0,95, Fundeo: R\$0,61
Fundoimper: R\$0,61, Flumorpe: R\$0,61, Total: R\$12,50

VALIDO DENTRO DE 60 MINUTOS SEM REVISÃO E SEM SÓLIDO ALTIMETRICO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 09:57 SOB N° 11100839206.
PROTÓCOLO: 160334217 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601994166. NIRE: 11100839206.
S. BEZERRA DO AMARAL FILHO COMERCIO

JUCER
Junta Comercial do Estado de Rondônia

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/10/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação classificações documentação busca online estruturas links central de códigos

Para facilitar a busca das atividades econômicas, a interface do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluído o desbravamento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra-chave ou código	classificação
4649402	CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010 ▾ CNAE 2.2 - Subclasses ▾

Subclasses encontradas: 11

Mostrar 100 ▾ registros por página

Código	Descrição CNAE
4649-4/02	APARELHO DE BLU-RAY; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	APARELHOS ELÉTRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	APARELHOS ELÉTRÔNICOS DOMÉSTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	CÂMERAS; CÂMARAS FOTOGRÁFICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	DVD APARELHO DE; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	EQUIPAMENTOS DE FOTO, CINE E SOM; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	FILMADORA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	MAQUINA FOTOGRAFICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	RÁDIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	TELEVISÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4649-4/02	VÍDEOCASSETE; COMÉRCIO ATACADISTA DE

Anterior ▾ Próximo ▾





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

CNPJ 04.613.523/0001-64

Av. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão - CEP 78804-021
PORTO VELHO/RO - Tel: (69) 3224.7444 / 3301.7017 - crtoriogentil@gmail.com

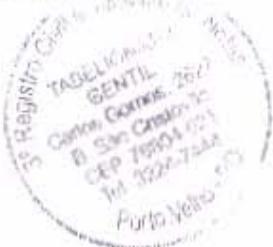
Bel. José Gentil da Silva
TABELIÃO / OFICIAL

Cristiane Zemuner da Silva Guimarães
SUBSTITUTA

LIVRO Nº 335-P

CAPA Nº 0084354

FOLHA Nº 061



*Procuração bastante que faz:
S.BEZERRA DO AMARAL FILHO COMERCIO
Na forma abaixo*

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, (13/11/2017), nesta Capital e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **S.BEZERRA DO AMARAL FILHO COMERCIO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.271.083/0001-47, com sede na Rua Mestre Gabriel, nº 5295, Sala 01, Flodoaldo Pontes Pinto em Porto Velho-RO; Conforme Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, sob nº 11100839206, em data de 03/10/2016, protocolo 160334217, em data de 05/09/2016, Nire 11100839206 (conforme cópia do contrato arquivado nestas Notas na pasta 230493), neste ato representado por seu Administrador **SERGIO BEZERRA DO AMARAL FILHO**, brasileiro, nascido em 02/01/1991, solteiro, maior, empresário, filho de Sergio Bezerra do Amaral e Nilce Schumann, portador da C.I RG. nº 911474/SSP/RO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04807078405/DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 000.323.042-26, e-mail: bezerra_91@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Mestre Gabriel, nº 5295, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO; reconhecido como o próprio por mim Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **SERGIO BEZERRA DO AMARAL**, brasileiro, nascido em 16/04/1957, casado, comerciante, filho de Francisco Araujo do Amaral e Maria Eunice Bezerra da Silva, portador da C.I RG. nº 57136/SSP/RO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04112798606/DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 114.139.802-87, residente e domiciliado na Rua Claudio Santoro, nº 5295, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO; ao qual confere poderes específicos para participar de quaisquer licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outros, dar lances, cotações em nome da outorgante, perante quaisquer órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, assinar as propostas, contratos, termos, aditivos, declarações, requerer certidões negativas, assistir a aberturas de propostas, concordar, discordar, impugnar atos não satisfatórios a firma outorgante, acompanhar processo, prestar cauções, defender os direitos e interesses da outorgante, podendo para tanto, representar em Juizo ou fora dele, em geral nas suas relações com terceiros, contratar e distratar serviços de advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIA. **NÃO PODENDO SUBSTABELECER**. Enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Dispensada as Testemunhas Instrumentárias. Pelo Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada

em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidas e conferidas pelo outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros, neste Instrumento, advindos das declarações do outorgante. Eu, Janaina Andresa dos Santos Souza Rodrigues, Auxiliar de cartório, que a escrevi. Eu, (a.), José Gentil da Silva, Tabelião que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Selo Digital: A3ADP26953-DDDF3. Emolumentos: R\$24,88, Fuju: R\$4,98, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$1,87, Fundimper: R\$1,87, Fumorpge: R\$1,87, Total = R\$36,49. Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2017. (aa.) S.BEZERRA DO AMARAL FILHO COMERCIO, SERGIO BEZERRA DO AMARAL FILHO, Representante do Outorgante. José Gentil da Silva. Tabelião.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, José Gentil da Silva, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^º da Verdade

Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2017

José Gentil da Silva
Tabelião

